



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 050/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2019

O Município de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto na Lei nº 10.520, torna público, para o conhecimento dos interessados, que no dia 28 de Março de 2.019, fará realizar licitação na modalidade de Pregão, do tipo menor preço GLOBAL, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 1.909/05, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, alterada pelas Leis nº 8.883 de 08 de Junho de 1.994 e Lei nº 9.648 de 27 de Maio de 1.998, e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

A abertura dos envelopes, contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação, ocorrerá em sessão pública, a ser realizada em:

LOCAL: Sala de reuniões no Paço Municipal.
Endereço: Praça da Bandeira, n.º 276, Centro.
Cachoeira de Minas – MG.

DATA: 28 de Março de 2.019.

HORÁRIO limite para protocolo dos envelopes: 08h45 - horário de Brasília/DF.

HORÁRIO de início da sessão: 09h00 (credenciamento) - horário de Brasília/DF.

A sessão do Pregão será conduzida pela Pregoeira, Srta. Jucimara Aparecida de Faria Silveira, e membros da Equipe de Apoio, as Sras. Ângela Maria de Carvalho, Izabel Cristina Pereira Lopes e Cássia Aparecida do Nascimento, designadas pela Portaria Municipal n.º 3.707 de 21 de Setembro de 2018.

Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados na Prefeitura Municipal, no endereço supramencionado, no horário de 8h às 11h30 e das 13h às 16h, bem como através do telefone (35) 3472-1333.

A apresentação das propostas pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessárias ao seu preparo e a aceitação das condições estipuladas neste processo licitatório.

Este Edital poderá ser obtido através do site: www.cachoeirademinas.mg.gov.br, no Link Licitações – Aviso de Licitações ou no Setor de Licitações, situado na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, em Cachoeira de Minas/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CLÁUSULA 01 – OBJETO

1.1 - Este procedimento licitatório visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA especializada para prestar serviços de suporte técnico e consertos no parque de equipamentos de informática, e cabeamento de rede lógica da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG, incluindo servidores, computadores, impressoras, monitores de vídeo LCD/ LED, switches de comunicação, roteadores, estabilizadores, no-breaks, racks de comunicação, em conformidade com o Anexo II - Termo de Referência.

CLAUSULA 02 – DOS ANEXOS

2.1 - Integram este Edital, independentemente de transcrição os seguintes anexos:

Anexo I – Proposta Comercial;

Anexo II – Memorial Descritivo;

Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo IV – Termo de Compromisso;

Anexo V – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

Anexo VI – Modelo de Declaração – Artigo 7º, inciso XXXIII da CF

Anexo VII – Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP

Anexo VIII – Dados Para Elaboração da Minuta de Contrato

Anexo IX – Minuta de Contrato.

Os Anexos III, IV, V e VII, deverão ser apresentados no credenciamento dos interessados, fora dos envelopes: “01 - Proposta Comercial” e “02 - Documentação para Habilitação”, juntamente com Carteira de Identidade e CPF, e uma via do Contrato ou alteração contratual, se houver, comprovando ser o objeto do contrato correspondente ao objeto da licitação. O Anexo VII deverá ser apresentado apenas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, juntamente com a Certidão Simplificada, conforme menciona na Cláusula 4, subitem 4.4.1.

CLAUSULA 03 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - Os recursos para a contratação dos serviços especificados na cláusula 01 serão atendidos pelas dotações orçamentárias, constantes na Lei do Orçamento do Município n.º 2.548 de 12 de Dezembro de 2018, a seguir: 02.03.04.122.0401.2.007.339040-35; 02.04.01.12.361.1202.2.066.339040-63; e 02.05.10.122.1005.2.185.339040-168.

CLAUSULA 04 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação.

4.2 - Não será permitida a participação de empresas:

a) Estrangeiras que não funcionem no País;

b) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

c) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

e) Declaradas inidôneas pelo Poder Público Licitante e não reabilitadas.

4.3 - O representante do Licitante deverá comprovar, na sessão pública, a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

4.4 - As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

4.4.1 - A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo III, com firma reconhecida, comprovando a outorga de poderes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com o documento original de identidade do credenciado ou procurador.

4.4.1.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos **originais** sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, na abertura dos envelopes.

4.5 - O CREDENCIAMENTO DO LICITANTE OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL JUNTO AO(A) PREGOEIRO(A) IMPLICA A PRESUNÇÃO DE SUA CAPACIDADE LEGAL PARA REALIZAÇÃO DAS TRANSAÇÕES INERENTES AO PREGÃO PRESENCIAL E A RESPONSABILIDADE LEGAL PELOS ATOS PRATICADOS.

4.6 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do Anexo VII.

4.6.1 – O licitante que desejar se credenciar como M.E ou E.P.P. deverá ainda apresentar Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial para fins de enquadramento, **datada dos últimos 60 (Sessenta) dias anteriores à data de abertura dos envelopes.**

4.6.2 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

CLAUSULA 05 – DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1 - A proposta comercial deverá ser apresentada, em 01 via através do envelope nº. 01, lacrado, tendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS/MG
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 050/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2019
SESSÃO PÚBLICA DIA: 28 de Março de 2019
ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO COMPLETO E CNPJ DA EMPRESA**

5.2 - Devem constar da proposta às informações abaixo relacionadas, apresentadas sem alternativas, emendas rasuras ou entrelinhas; suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, SALVO SE INEQUIVOCAMENTE, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo a Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo:

a) Valor mensal dos serviços, sendo 02 (duas) visitas semanais, considerando o horário normal de expediente da PMCM, estando à disposição desta para execução dos trabalhos. O valor proposto não poderá ter mais de dois dígitos após a vírgula, conforme moeda corrente nacional;

b) Período de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega das propostas.

5.3 – O licitante DEVERÁ agendar visitas aos departamentos da Prefeitura para conhecimento dos equipamentos, para conferência dos quantitativos, conhecimento das condições gerais de cada equipamento, rede, e programas utilizados em cada Secretaria, bem como demais esclarecimentos necessários à formulação das propostas e futura execução do objeto.

5.4 - As visitas serão agendadas pelo telefone 35 3472-1333, no horário das 08h às 11h30 e das 13h00 às 16h, de segunda à sexta-feira.

5.5 - As visitas serão realizadas até às 16 horas do dia útil que anteceder a abertura das propostas, não cabendo nenhuma alegação futura por parte do licitante de desconhecimento de algum fato ou condição de algum equipamento.

5.6 - Na visita será emitido Atestado de Visita Técnica, o qual deverá estar junto ao envelope da PROPOSTA COMERCIAL. A não apresentação deste, levará a DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA OFERTADA PELO LICITANTE INTERESSADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CLÁUSULA 06 – DA HABILITAÇÃO

6.1 - A documentação de habilitação deverá ser apresentada em uma única via, através do envelope n.º 02, lacrado, tendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS/MG
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 050/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2019
SESSÃO PÚBLICA DIA: 28 de Março de 2019
ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO COMPLETO E CNPJ DA EMPRESA**

6.2 - Para habilitação é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I – Habilitação Jurídica, conforme o caso consistirá em, conforme Art. 28 inciso III:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou da diretoria em exercício; ou
- b) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou
- c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização quando a atividade assim exigir; e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir; ou
- d) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou
- e) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

Parágrafo Primeiro - Os documentos descritos nas alíneas “a”, “b” e “d” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e posteriores alterações, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Segundo - Os documentos relacionados na alínea I deste subitem 6.1.1 não precisarão constar do Envelope n.º 02 – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

II - Comprovação da Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;
- d) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
- e) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/2011.

Parágrafo Terceiro - Certidão Negativa de Débitos com o INSS foi unificada a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1751 DE 02/10/2014. Serão aceitas certidões negativas e positivas com efeitos negativos.

III – Qualificação Técnica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

a) Comprovar registro no CREA/MG da empresa e de seu **engenheiro elétrico, eletrônico ou de telecomunicações habilitado como seu responsável técnico**;

b) Comprovar capacitação técnica da Empresa para execução dos serviços previstos neste edital, com CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO DA EMPRESA (ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA CHANCELADO PELO CREA-MG);

c) Comprovar registro em carteira de **no mínimo 02** (dois) funcionários técnicos previstos para execução dos serviços objeto deste edital;

d) Comprovar que possui instalações e laboratório aptos a dar suporte técnico e atendimento em sua sede, através de fotos de suas instalações físicas e bancadas de trabalho e instrumentais.

e) Comprovar experiência em assistência técnica de pelo menos 1 (um) fabricante de computadores e em 1 (um) fabricante de impressoras, afim de demonstrar capacidade técnica para execução dos serviços, chancelada por fabricante no Brasil, tendo em vista o parque de máquinas em uso da Prefeitura;

f) Comprovar possuir engenheiro elétrico ou eletrônico ou em telecomunicações com treinamento técnico em switches de rede logica cabeada e em redes sem fio (Wifi).

g) Comprovar possuir técnico treinado em cabeamento de rede lógica por algum fabricante de equipamentos de rede do mercado nacional.

IV – Qualificação econômico e financeira:

a) Certidão de Falência ou Concordata, expedida com no máximo 30 dias da data de abertura da licitação.

V – Outros documentos:

a) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 – ANEXO VI.

b) Dados para Elaboração da Minuta de Contrato – ANEXO VIII (**a ausência deste documento não é motivo para inabilitação da empresa**).

6.3 - Caso ocorra à participação de Microempresas ou Empresas de pequeno porte, deverá ser observado o seguinte:

a) As licitantes que se declararem microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, juntamente com a documentação relativa à habilitação, de acordo com modelo contido no Anexo VII, não poderão ser inabilitadas em razão de irregularidades quanto aos *documentos fiscais* apresentados.

b) Para comprovação da regularidade fiscal, no caso de micro empresa e empresas de pequeno porte, será levado em consideração o que determina o art. 43, § 1º e § 2º da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações (Estatuto nacional da micro e da empresa de pequeno porte), qual seja:

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (Cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.4 - Caso as certidões não constar vigência, será aceita com validade de **90 (Noventa) dias** a partir de sua emissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

6.5 - Para efeito de apresentação dos documentos e certidões acima mencionados não serão aceitos quaisquer protocolos.

6.6 - O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos *sites* dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

6.7 - Os documentos mencionados no item 6.2 deverão ser apresentados cópias, devidamente autenticados por Cartório competente, ou poderão ser autenticados por uma pessoa designada por esta Administração, mediante apresentação dos documentos originais para confronto, sendo que, os originais poderão ser entregues diretamente ao responsável pela autenticação, não sendo necessários que se encontram em envelope lacrado.

6.7.1 - Não serão aceitas cópias autenticadas para confrontos de documentos.

6.8 - As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão INABILITADAS, não se admitindo complementação posterior.

6.9 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente; ou

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

CLAUSULA SETIMA – DOS PROCEDIMENTOS E RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

7.1 - No dia, local e hora designados neste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o pregoeiro receberá, em envelopes distintos, e devidamente lacrados e protocolizados, os documentos exigidos para habilitação e a proposta. Os envelopes deverão indicar o número deste Pregão e o seu conteúdo: "Proposta" e "Documentação de Habilitação", a razão Social, o CNPJ, o endereço completo e os números de telefone e fax da proponente.

7.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste edital.

7.3 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será procedida a verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos no item 1.1 e no item 5.1. DA PROPOSTA COMERCIAL deste instrumento, desclassificando-se as incompatíveis.

7.4 - No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem os requisitos do item anterior, o autor da oferta de valor mais baixo e os da oferta com preços até 10% (dez por cento) superiores aquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

7.4.1 - Não serão aceitos lances de valor maior ou igual ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado, sendo que os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.

7.4.2 - Caso duas ou mais propostas iniciadas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.4.3 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente do MENOR PREÇO.

7.4.4 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

7.4.5 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro implicara exclusão do licitante da etapa de lances verbais na manutenção do ultimo preço apresentado pelo licitante, para efeitos de ordenação das propostas.

7.4.6 - Será concedido ao representante da empresa licitante quando solicitado ao pregoeiro, tempo para que se consulte a empresa representada acerca da viabilidade do lance verbal, ficando a critério do pregoeiro a determinação da duração da consulta.

7.5 - Não havendo pelo menos três ofertas, nas condições definidas no item 7.4, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo dos três melhores preços, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os descontos oferecidos.

7.6 - Não obstará a continuação do certame licitatório à ausência de lances verbais, sendo então verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.7 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo PREGOEIRO, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.8 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do melhor preço ofertado, comparando-o com os registrados nos autos para formação do Termo de Referência.

7.9 - Sendo aceito o preço ofertado, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixada no item 6.2 deste Edital.

7.10 - Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido no item 6.2 deste Edital.

7.11 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e aquele adjudicado o objeto do certame.

7.12 - Se a oferta não for aceitável, por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante vencedor, visando melhor preço.

7.13 - Obtido preço aceitável em decorrência da negociação, proceder-se-á na forma do disposto no item 7.9

7.14 - Frustrada a negociação, o Pregoeiro desclassificará a proposta e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

7.15 - Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes.

CLAUSULA 08 – DOS CRITERIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1 - No julgamento das propostas, será considerada vencedora a de menor preço global, desde que atendidas as especificações constante deste Edital.

8.2 - O objeto deste PREGÃO será adjudicado ao licitante cuja proposta seja considerada vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CLAUSULA 09 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata aos autos.

9.2 - O (s) recurso(s) será (ao) dirigido(s) à Comissão de Licitação. O Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminha-lo(s) à Autoridade Superior, com as devidas informações, para apreciação e decisão no mesmo prazo.

9.3 – Da aplicação das penalidades previstas no item 10.3 caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis a partir da data da intimação. O recurso a que se refere o item anterior será dirigido ao Pregoeiro, que poderá ratificar ou rever sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis

9.4 - Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no item 10.3.4, caberá pedido de reconsideração, apresentado à presidência deste Tribunal no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLAUSULA 10 – DAS PENALIDADES

10.1 - Se o licitante vencedor descumprir as condições deste PREGÃO, ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93

10.2 - Em conformidade com o artigo 86 da Lei 8.666/93, o atraso injustificado na prestação do serviço, objeto deste Pregão sujeitará o licitante a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a prestação do serviço.

10.3 - Nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato, este Órgão poderá aplicar à empresa vencedora, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

10.3.1 - Advertência;

10.3.2 - Multa de até 30%(trinta por cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

10.3.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; e

10.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4 - Nos termos do artigo 7º. da Lei 10.520/02c/c o Art. 14 do Decreto 3.555/2000, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desse certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar com a União, Estados ou Municípios e, será descredenciado no CRC, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º. da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais condições legais.

10.5 - As sanções estabelecidas nos itens 10.3.4 e 10.4 são de competência da autoridade máxima deste Órgão.

CLAUSULA 11 – DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR

11.1 - O licitante vencedor ficará obrigado a:

a) Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante classificado em 1º. (primeiro) lugar às penalidades previstas nos itens 10.3 e 10.4 deste Edital. Ocorrendo essa hipótese, a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG convocará os licitantes remanescentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

b) Fazer a prestação dos serviços, sob o preço ofertado através dos lances e registrados em ata, e sob o prazo estipulado na proposta.

c) Estar devidamente REGISTRADA NO CREA/MG e apta para execução dos serviços de manutenção, com apresentação de CERTIDÃO DO CREA com validade atual;

d) Emitir ART (anotação de responsabilidade técnica), anualmente, junto ao CREA/MG recolhendo por sua conta os valores devidos correspondentes, junto a este órgão.

e) Possuir em sua equipe técnica, ENGENHEIRO ELETRICO OU ELETRONICO OU DE TELECOMUNICAÇÕES como RESPONSÁVEL TÉCNICO JUNTO AO CREA/MG, devidamente autorizado por este órgão a responder pela Empresa contratada; comprovadamente em carteira de trabalho e livro de registros de funcionários da Empresa; comprovando vínculo empregatício ou VINCULO SOCIETÁRIO no contrato social da Empresa.

f) Manter 1 (um) técnico em informática ou eletrônica, comprovadamente, graduados na área de Tecnologia da Informação ou eletrônica, com curso secundário e técnico ou nível universitário, dentro da PMCM para execução dos serviços previstos; comprovando vínculo empregatício em carteira de trabalho e livro de registros de funcionários da Empresa; 2 (dois) dias úteis por semana (terças-feiras e quintas-feiras) em horário normal de expediente da PMCM à disposição desta para execução dos trabalhos.

g) Manter laboratório para reparos e consertos de placas em sua sede, onde deverá manter também 01 (um) técnico em informática ou eletrônica, comprovadamente graduados na área de Tecnologia da Informação ou eletrônica, para execução dos serviços previstos; comprovando vínculo empregatício em carteira de trabalho e livro de registros de funcionários da Empresa; em horário comercial, de segunda a sexta-feira das 08hs as 18hs, à disposição da PMCM para execução de serviços e consertos em máquinas que não forem possíveis de ser reparadas em campo, no ato do atendimento.

h) Fornecer 01 (um) veículo de sua propriedade para deslocamento e execução dos serviços pelos técnicos e eventuais transportes de equipamentos em reparo ou peças, em segurança, nos locais fora do prédio principal da PMCM, sem cobrança adicional de deslocamento, combustível ou outras despesas até seu laboratório de reparos e sede administrativa da contratada.

i) Comprovar experiência em assistência técnica de pelo menos 1 (um) fabricante de computadores e em 1 (um) fabricante de impressoras, afim de demonstrar capacidade técnica para execução dos serviços, chancelada por fabricante no Brasil, tendo em vista o parque de máquinas em uso da Prefeitura;

j) Comprovar possuir engenheiro elétrico ou eletrônico ou em telecomunicações com treinamento técnico em switches de rede logica cabeada e em redes sem fio (Wifi) para suporte técnico à Prefeitura.

l) Comprovar possuir técnico treinado em cabeamento de rede lógica por algum fabricante de equipamentos de rede do mercado nacional, para suporte técnico à Prefeitura.

m) Manter em seu laboratório ferramental necessário para conectorizações em cabos de rede CAT5e, CAT6 e fibra ótica, incluindo ALIGATES DE CRIMP, FUSORAS ÓTICAS, CERTIFICADOR DE CABOS DE REDE LOGICA CAT6 E DE FIBRA ÓTICA; ficando assim apta a prover este tipo de serviço a qualquer tempo a PMCM;

n) Fornecer ferramental individual necessário aos atendimentos diários dos técnicos alocados para execução dos serviços;

o) Fornecer EPIs (equipamentos de proteção individual) a todos os seus técnicos alocados, visando a saúde, proteção e bem estar dos seus empregados dentro das instalações da PMCM;

p) Fornecer alimentação aos técnicos alocados para execução dos trabalhos;

q) Fornecer, implantar, gerir e manter atualizado software de inventário eletrônico do parque de equipamentos da PMCM, para controle do Setor de Patrimônio da Prefeitura;

r) Fornecer a cada intervenção técnica, um relatório assinado pelas partes envolvidas, técnico e usuário do equipamento, constando modelo, serie, defeito e correção aplicado, datados, para controle do setor de T.I.,

s) Envio de resumo mensal de atendimentos para comprovação da execução dos serviços contratados ao setor de T.I. para liberação de notas fiscais de prestação de serviços e processos de empenho interno da PMCM; sob pena de não efetivação do pagamento mensal;

t) Devolver em até 15 dias todos os equipamentos, removidos para seu laboratório para reparo, cujo orçamento de conserto tenha sido reprovado ou fornecimento de peças pela PMCM não concretizado, ao setor proprietário dos mesmos, com relatório por escrito e assinado por ambas as partes, mencionando defeito e causa da devolução;

u) Somente utilizar softwares e aplicativos fornecidos pela PMCM para instalação no parque de equipamentos da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

v) Fornecer mensalmente nota fiscal de serviços para processo de empenho e pagamento MENSAIS pela PREFEITURA.

CLAUSULA 12 – DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado mensalmente em moeda corrente, em até 05 dias úteis após a apresentação das respectivas Notas Fiscais / Relatórios na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas.

12.2 - A data base para faturamento é o último dia de cada mês trabalhado. Na Nota Fiscal deverá constar o valor dos serviços realizados, acompanhado de demonstrativo da apropriação das horas e relatórios dos trabalhos realizados.

12.3 - A Prefeitura Municipal se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com a conveniência técnica ou administrativa, reembolsando ao contratado os serviços já executados até a época e ainda não faturados.

12.4 – Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

12.5 – É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

13 – DO CONTRATO

13.1 – Encerrada a fase de julgamento e uma vez homologada pela autoridade superior a adjudicação correspondente, convocar-se-á a adjudicatária para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 05(cinco) dias corridos.

13.2 – O não comparecimento da adjudicatária no prazo concedido, para a assinatura do Contrato, implicará perda do seu direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93

13.3 – O contrato terá vigência a contar da data da sua assinatura até 31 de Dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

CLAUSULA 14 – DA RESCISÃO

14.1 – O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº. 8.666/93.

14.2 – Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a IX do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, poderá o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar multa de até 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLAUSULA 15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – No valor ofertado para os serviços licitados deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, transporte, alimentação e demais encargos.

15.2 – Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

15.3 – Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto a intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pela autoridade superior.

15.4 – No caso de interposição de recursos, após proferida a decisão quanto ao mesmo, será o resultado da licitação submetido à autoridade superior, para os procedimentos de adjudicação e homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

15.5 – A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

15.6 – Recomenda-se aos licitantes que estejam no local marcado, com antecedência de 15 (quinze) MINUTOS DO HORÁRIO PREVISTO.

15.7 – É fundamental a presença do licitante ou seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

15.8 – O município reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as sessões e utilizar este meio como prova.

15.9 – O Pregoeiro dirimirá as dúvidas que suscitem o Pregão, desde que argüidas por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei 8.666/93.

15.10 – O resultado do julgamento da Licitação será afixado no Quadro de Avisos, localizado no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, independentemente da sua publicação em órgão da Imprensa Oficial.

15.11 – Para fins de dirimir controvérsias decorrentes deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Cachoeira de Minas – MG, excluindo qualquer outro.

Cachoeira de Minas/MG, 18 de Março de 2019.

Jucimara Aparecida de Faria Silveira
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ANEXO I - PROPOSTA COMERCIAL

(A Proposta Comercial deverá ser impressa em papel timbrado da empresa, e/ou constando carimbo, e/ou informações que identifique a proponente, em conformidade com a Cláusula 01 e Termo de Referência do Edital).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019

DADOS DO LICITANTE

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Fone: Fax:

E-mail:

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE/ UNIDADE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01.	MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - SERVIÇOS E SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO EM PARQUE DE INFORMATICA E CABEAMENTO DE REDE LÓGICA	09 meses / serviços		

Valor Total da Proposta: _____ (POR EXTENSO).

Validade da proposta: (mínimo 60 dias).

Prazo de Execução: conforme Anexo II do Edital.

DECLARO que o(s) preço(s) acima indicado(s) contempla(m) todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado e que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas neste Edital de Licitação.

_____, _____ de _____ de 2019
Local (cidade)

Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº050/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Prestar serviços de suporte técnico e consertos no parque de equipamentos de informática, e cabeamento de rede lógica da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG, incluindo servidores, computadores, impressoras, monitores de vídeo LCD e LED, switches de comunicação, roteadores, estabilizadores, no-breaks, racks de comunicação, discriminados abaixo:

2. ESCOPO DOS SERVIÇOS:

- Suporte técnico em ambiente MS-Windows 98/XP/7/8/10, Ms-Server 2008/2012/16, pacote MS-Office, Star-Office e BR-Office, Linux Desktop, internet, a todos os usuários da PMCM;
- Instalar e configurar os sistemas operacionais originais e licenciados legalmente adquiridos e fornecidos pela Prefeitura para suas máquinas;
- Formatar equipamentos desktops e servidores;
- Instalar, configurar e consertar impressoras e computadores, de propriedade exclusiva da PMCM;
- Atender a todas as secretarias da PMCM, em seus diversos endereços, incluindo zona urbana e rural no Município de Cachoeira de Minas/MG, em veículo da própria contratada, por sua conta, risco e já inclusas despesas de transporte e locomoção;
- Substituir peças necessárias, após liberação formal por escrito da PMCM;
- Substituir peças somente se fornecidas pela PMCM;
- Efetuar os atendimentos aos equipamentos dos diversos departamentos da PMCM em até 24hrs das solicitações formais, respeitando a ordem de chegada dos mesmos e prioridades definidas pelo Chefe de Gabinete da PMCM.
- Gerar orçamentos de troca de peças em até 48hs do início do atendimento ao Chefe do departamento e ao Chefe de Gabinete para apreciação e retorno.
- Executar os serviços em horário comercial, de expediente da PMCM, de segunda a sexta-feira, de 08hs as 16hs, com intervalo para almoço de 11h30 as 13h00, exceto feriados; com 01 (um) técnico alocado exclusivamente e dentro da PMCM, situada a Praça da Bandeira, nº 276, Cachoeira de Minas – MG.
- Manter serviço para abertura de chamados técnicos pelos usuários da PMCM, por telefone local fixo em sua SEDE, para controle, agendamento e execução dos serviços previstos, sem despesas adicionais.
- Manter telefones celulares ou rádios individuais para os técnicos alocados, para fácil comunicação entre estes e a PMCM, sem custos adicionais à Prefeitura.
- Efetuar reparos em cabeamentos de cobre CAT5e, CAT6, CAT6A e fibra ótica monomodo e multimodo, com peças fornecidas pela PMCM;
- Relançar, reconectar e certificar com equipamento Fluke DTX1800 ou similar de mesmas características, performance e confiabilidade, todos os pontos de rede lógica em cat5e, cat6, cat6a e fibra ótica monomodo e multimodo, que **apresentarem defeito**, no prédio SEDE da PMCM, com materiais fornecidos pela PREFEITURA; prover ajustes no cabeamento para aprovação pelo instrumental de testes; fornecimento dos laudos em arquivo PDF para controle e arquivamento pelo departamento competente da Prefeitura;
- Providenciar a instalação de canaletas, tubulações, guias de cabos necessárias para os serviços de reparo em cabeamento já existente, nos diversos departamentos da Prefeitura de Cachoeira de Minas, conforme necessidade; solicitando o fornecimento dos materiais à Prefeitura;
- Corrigir rupturas e falhas de comunicação física em cabos de rede, racks e fibras óticas da Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

- Configurar e reconfigurar quando necessário, todos os switches de comunicação gerenciáveis, roteadores IP, com e sem fio, de propriedade da Prefeitura de Cachoeira de Minas e em seus diversos departamentos, escolas e autarquias MUNICIPAIS;
- Efetuar reparos em cabeamentos de cobre CAT5e, CAT6 e fibra ótica, com peças fornecidas pela PMCM;
- Sugerir melhorias possíveis no parque de informática, rede lógica de dados e voz, cabeamento e procedimentos técnicos, rotinas de backup e armazenamento de dados, através de consultoria, sempre que acionado pelo Chefe de Gabinete da Prefeitura, sem custos adicionais.
- Fornecer e manter em funcionamento, durante a vigência do presente contrato, 01 (um) equipamento SERVIDOR DE DADOS para a prefeitura com Processador, disco rígido e memória, compatíveis com sistema de gestão da PMCM, compatível com Sistema operacional Linux, sem custos adicionais, para uso da Prefeitura, em regime de COMODATO, para backup emergencial.
- Dar apoio técnico necessário ao usuário, quando forem necessárias instalações de aplicativos de uso da Prefeitura, que demandem alterações na configuração do sistema operacional ou suporte técnico para concretização da instalação.

3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS:

a) O objeto da licitação constante deste edital, deverá ser executado 02 (dois) dias úteis por semana (terças-feiras e quintas-feiras) em horário normal de expediente da PMCM à disposição desta para execução dos trabalhos, podendo ser alterado conforme demanda e entendimento entre as partes, fazendo a devida compensação das horas previstas utilizadas.

b) A Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas - MG reserva-se o direito de não receber o Serviço em desacordo com as especificações descritas em anexo, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO:

a) Os serviços prestados serão fiscalizados na sua entrega pelos respectivos Secretários, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

5. PENALIDADES APLICÁVEIS: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Em conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na prestação dos serviços, objeto deste Pregão sujeitará o licitante a multa de 5% (cinco por cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução dos serviços.

b) Nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato, este Órgão poderá aplicar à empresa vencedora, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

b1) Advertência;

b2) Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

b3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; e

b4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

c) Nos termos do artigo 7º. da Lei 10.520/02c/c o Art. 14 do Decreto 3.555/2000, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

o retardamento da execução do objeto desse certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar com a União, Estados ou Municípios e, será descredenciado no CRC, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º. da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais condições legais.

d) As sanções estabelecidas nos itens acima são de competência da autoridade máxima deste Órgão.

e) As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

f) As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

6. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO: O pagamento será efetuado mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação das respectivas Notas Fiscais / Relatórios na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas e atesto das respectivas Secretarias, referente aos serviços executados no mês anterior.

7. QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: O valor total estimado para prestação dos serviços foi estimado em R\$ 40.619,99 (Quarenta Mil, Seiscentos e Dezenove Reais e Noventa e Nove Centavos), conforme a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE/ UNIDADE	VALOR MÉDIO ESTIMADO MENSAL
01.	MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - SERVIÇOS E SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO EM PARQUE DE INFORMÁTICA E CABEAMENTO DE REDE LÓGICA	09 meses / serviços	R\$ 4.513,33

Cachoeira de Minas/MG, 18 de Março de 2.019.

Jucimara Aparecida de Faria Silveira
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o nº _____, como representante da licitante _____, inscrita no CNPJ ou no CPF sob o nº _____, para participar da licitação acima referenciada, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em seu nome, bem como formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2019.
(cidade)

Assinatura: _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____

Deverá ser emitido em papel timbrado ou carimbo CNPJ, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019**

Pelo presente Termo de Compromisso, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na _____, se vencedora do certame em epígrafe, e aqui representada pelo Sr. _____, CPF nº. _____, RG nº. _____, representante devidamente credenciado nos autos do Pregão nº. _____, compromete-se a fornecer o objeto licitado, ao PREÇO REGISTRADO EM ATA, e declara que tem ciência das penalidades a que esta submetida a sua empresa, em caso de descumprimento aqui assumidos, consoante as previsões contidas no Edital de Pregão nº. _____, nas Leis 10.520/02, 8.666/93, 8078/90, 9.854/99, pelo Decreto nº. 3.555, de 8 de agosto de 2.000, com as modificações posteriores.

E por ser expressão da verdade, firma a presente em 01 (uma) via, ficando uma juntada aos autos do Processo Licitatório nº 050/2019, Pregão Presencial nº. _____.

_____, _____ de _____ de 2.0____
(cidade)

Assinatura: _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____

Deverá ser emitido em papel timbrado ou carimbo CNPJ, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019

Pelo presente Termo, a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, relativamente ao Processo Licitatório n.º 050/2019, Pregão Presencial n.º _____, promovido pelo Município de Cachoeira de Minas, por meio de seu representante legal abaixo assinado, se compromete a DECLARAR, sob as penas da Lei, a existência de qualquer fato superveniente impeditivo à sua participação no referido Processo, ciente da obrigatoriedade de DECLARAR ocorrências posteriores, bem como que não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme Lei Estadual n.º 13.994 de 18 de setembro de 2001.

_____, _____ de _____ de 20____.
(cidade)

Assinatura: _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____

Deverá ser emitido em papel timbrado ou carimbo CNPJ, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador
do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____,

DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição da República, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de 2019.
(cidade)

Assinatura (representante legal): _____

Qualificação: _____

Deverá ser emitido em papel timbrado ou carimbo CNPJ, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2019.
(cidade)

Assinatura: _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____

Deverá ser emitido em papel timbrado ou carimbo CNPJ, de forma que identifique a proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ANEXO VIII – DADOS PARA ELABORAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 256/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 080/2018

Consideradas para a Elaboração da Minuta do Contrato. Tais dados deverão estar de acordo com os dados que integrarão a Nota Fiscal, para fins de Faturamento. Seu teor é de inteira responsabilidade da empresa licitante.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social da Empresa: _____

CNPJ: _____ Insc. Estadual: _____

Telefone: () _____ Fax: () _____ E-mail: _____

Endereço Completo da Empresa: (Logradouro, nº, Bairro, Cidade, Estado, CEP)

DADOS DO(S)RESPONSÁVEL(IS) PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

(Caso não tenha sido comprovado no processo licitatório poderes para assinatura do Contrato será necessária a apresentação de procuração com poderes específicos para assinar contratos).

Nome Completo: _____

Endereço/Domicílio Completo (Logradouro, nº, Bairro, Cidade, Estado, CEP)

Estado Civil: _____ Nacionalidade: _____

Cargo que ocupa na empresa: _____

RG (Órgão e Estado emissor): _____ Data da Expedição: _____

CPF: _____

E-mail: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019

Termo de Contrato nº ____/19, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO EM PARQUE DE INFORMÁTICA E CABEAMENTO DE REDE LÓGICA NA PREFEITURA MUNICIPAL E DEMAIS SETORES, BEM COMO ESCOLAS E CRECHE MUNICIPAIS, NA ZONA URBANA E RURAL, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa: _____.

Aosdias do mês dedo ano de 20...., o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, 276 - centro, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Leonina de Oliveira, n.º.439, Bairro Vista Alegre, neste Município de Cachoeira de Minas, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa....., com sede na n.º. em, Estado deneste ato representada pelo Sócio-Gerente, estado civil, portador do CPF n.º..... e do RG n.º, residente e domiciliado na Rua..... n.º, Bairro..... em....., doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, de acordo com as Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98 visando atividades relacionadas com a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO EM PARQUE DE INFORMÁTICA E CABEAMENTO DE REDE LÓGICA NA PREFEITURA MUNICIPAL E DEMAIS SETORES, BEM COMO ESCOLAS E CRECHE MUNICIPAIS, NA ZONA URBANA E RURAL, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A empresa na qualidade de prestadora de serviços especializados na área de informática, executará serviços de suporte técnico e consertos no parque de equipamentos de informática, e cabeamento de rede lógica da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG, incluindo servidores, computadores, impressoras, monitores de vídeo LCD/LED, switches de comunicação, roteadores, estabilizadores, nobreaks, racks de comunicação.

1.2 - Escopo obrigatório dos serviços a serem executados pela CONTRATADA:

- Suporte técnico em ambiente MS-Windows 98/XP/7/8/10, Ms-Server 2008/12/16, pacote MS-Office, Star-Office e BR-Office, Linux Desktop, internet, a todos os usuários da PMCM;
- Instalar e configurar os sistemas operacionais originais e licenciados legalmente adquiridos e fornecidos pela Prefeitura para suas máquinas;
- Formatar equipamentos desktops e servidores;
- Instalar, configurar e consertar impressoras e computadores, de propriedade exclusiva da PMCM;
- Atender a todas as secretarias da PMCM, em seus diversos endereços, incluindo zona urbana e rural no Município de Cachoeira de Minas/MG, em veículo da própria contratada, por sua conta, risco e já inclusas despesas de transporte e locomoção;
- Substituir peças necessárias, após liberação formal por escrito da PMCM;
- Substituir peças somente se fornecidas pela PMCM;
- Efetuar os atendimentos aos equipamentos dos diversos departamentos da PMCM em até 24hrs das solicitações formais, respeitando a ordem de chegada dos mesmos e prioridades definidas pelo Chefe de Gabinete da PMCM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

- Gerar orçamentos de troca de peças em até 48hs do início do atendimento ao Chefe do departamento e ao Chefe de Gabinete para apreciação e retorno.
- Executar os serviços em horário comercial, de expediente da PMCM, às terças e quintas-feiras, de 08hs as 16hs, com intervalo para almoço de 11:30hs as 13:00, exceto feriados; com 01 (um) técnico alocado exclusivamente e dentro da PMCM, situada a Praça da Bandeira, nº 276, Cachoeira de Minas – MG, para atendimento à demanda de chamados e serviços técnicos.
- Manter serviço para abertura de chamados técnicos pelos usuários da PMCM, por telefone local fixo em sua SEDE, para controle, agendamento e execução dos serviços previstos, sem despesas adicionais.
- Manter telefones celulares ou rádios individuais para os técnicos alocados, para fácil comunicação entre estes e a PMCM, sem custos adicionais à Prefeitura.
- Efetuar reparos em cabeamentos de cobre CAT5e, CAT6, CAT6A e fibra ótica monomodo e multimodo, com peças fornecidas pela PMCM;
- Relançar, reconectar e certificar com equipamento Fluke DTX1800 ou similar de mesmas características técnicas, performance e confiabilidade, todos os pontos de rede lógica em cat5e, cat6, cat6a e fibra ótica monomodo e multimodo, que apresentarem defeito, no prédio SEDE da PMCM, com materiais fornecidos pela PREFEITURA; prover ajustes no cabeamento para aprovação pelo instrumental de testes; fornecimento dos laudos em arquivo PDF para controle e arquivamento pelo departamento competente da Prefeitura;
- Providenciar a instalação de canaletas, tubulações, guias de cabos necessárias para os serviços de reparo em cabeamento já existente, nos diversos departamentos da Prefeitura de Cachoeira de Minas, conforme necessidade; solicitando o fornecimento dos materiais à Prefeitura;
- Corrigir rupturas e falhas de comunicação física em cabos de rede, racks e fibras óticas da Prefeitura;
- Configurar e reconfigurar quando necessário, todos os switches de comunicação gerenciáveis, roteadores IP, com e sem fio, de propriedade da Prefeitura de Cachoeira de Minas e em seus diversos departamentos, escolas e autarquias MUNICIPAIS;
- Efetuar reparos em cabeamentos existentes de cobre CAT5e, CAT6 e fibra ótica, com peças fornecidas pela PMCM;
- Sugerir melhorias possíveis no parque de informática, rede lógica de dados e voz, cabeamento e procedimentos técnicos, rotinas de backup e armazenamento de dados, através de consultoria, sempre que acionado pelo Chefe de Gabinete da Prefeitura, sem custos adicionais.
- Fornecer e manter em funcionamento, durante a vigência do presente contrato, 01 (um) equipamento SERVIDOR DE DADOS para a prefeitura com Processador, disco rígido e memória, compatíveis com sistema de gestão da PMCM, compatível com Sistema operacional Linux, sem custos adicionais, para uso da Prefeitura, em regime de COMODATO, para backup emergencial.
- Dar apoio técnico necessário ao usuário, quando forem necessárias instalações de aplicativos de uso da Prefeitura, que demandem alterações na configuração do sistema operacional ou suporte técnico para concretização da instalação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente Contrato terá seu início no ato de sua assinatura até a data de 31 de Dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços constantes dos **Anexos I e II** do Pregão Presencial n.º 016/2019, serão prestados em horário comercial, de expediente da PMCM, de segunda a sexta-feira, de 08hs as 16hs, com intervalo para almoço de 11:30hs as 13:00hs, exceto feriados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

3.2 - Manter 01 (um) técnico em informática ou eletrônica, 02 (dois) dias úteis por semana (terças-feiras e quintas-feiras) em horário normal de expediente da PMCM à disposição desta para execução dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NOTAS FISCAIS

4.1 - Fica estabelecido que a fornecedora emitirá notas fiscais a cada prestação de serviço mensal, devendo constar o valor dos serviços realizados, acompanhado de demonstrativo dos trabalhos realizados.

4.2 O pagamento será efetuado em até 05(cinco) dias úteis, após a apresentação da fatura correspondente, referente aos serviços executados no mês anterior

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1 - Ao Município de Cachoeira de Minas, reserva - se o direito de exigir garantia dos serviços prestados pelo período de 03 (três) meses, sendo que se no período de 30 (trinta) dias for constatada mais de uma reclamação por mal atendimento; serviço mal executado ou o não comparecimento do técnico, este contrato será rescindido automaticamente. podendo este ser repassado ao segundo colocado, nos termos do art. 64, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 ou ser repetido o processo, a critério da Administração.

5.2 - Caberá ao Secretario Administrativo, juntamente com o servidor responsável pelo equipamento aprovar ou não os serviços prestados em até 10 (dez) dias após a execução dos serviços.

CLAUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE FISCAL

6.1 – A contratada se responsabilizará por todos os serviços objeto deste contrato, garantindo sua plena execução, com pessoal técnico especializado.

6.2 – Fica ainda sob a responsabilidade da contratada todos os encargos sociais, previdenciários, tributários referentes aos salários/honorários pela execução dos serviços, despesas com deslocamentos, alimentação e outros que incidirem sobre o objeto licitado, inclusive o deslocamento aos Bairros Alto das Cruzes, Cachoeirinha e Distrito do Itaim, para a manutenção dos aparelhos destes locais que deverão ser agendadas pelo Secretario Municipal de Administração, uma vez ao mês, exceto nos casos urgentes, onde o técnico será avisado com antecedência.

CLÁUSULA SETIMA - DOS DEVERES DA CONTRATADA

7.1 – A empresa deverá manter equipamentos e módulos de backup para atendimento rápido.

7.2 – Caso algum equipamento necessite ser deslocado para a oficina do contratado, este deverá assinar um termo de responsabilidade que será emitido pelo Secretario responsável pelo setor, cujo equipamento precise de tal reparos, devendo o contratado providenciar outro equipamento para os serviços do Município.

7.3 - Estar devidamente REGISTRADA NO CREA/MG e apta para execução dos serviços de manutenção, com apresentação de CERTIDÃO DO CREA com validade atual;

7.4 - Emitir ART (anotação de responsabilidade técnica), anualmente, junto ao CREA/MG recolhendo por sua conta os valores devidos correspondentes, junto a este órgão.

7.5 - Possuir em sua equipe técnica, ENGENHEIRO ELETRICO ou, ELETRONICO ou DE TELECOMUNICAÇÕES, como responsável técnico da empresa JUNTO AO CREA/MG, devidamente autorizado por este órgão a responder pela Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

contratada; comprovadamente em carteira de trabalho e livro de registros de funcionários da Empresa; comprovando vínculo empregatício, ou vínculo societário em contrato social da Empresa contratada.

7.6 - Manter 1 (um) técnico em informática ou eletrônica, comprovadamente, graduados na área de Tecnologia da Informação ou eletrônica, com curso secundário técnico ou nível universitário, dentro da PMCM para execução dos serviços previstos; comprovando vínculo empregatício em carteira de trabalho e livro de registros de funcionários da Empresa; 02 (dois) dias úteis por semana (terças-feiras e quintas-feiras) em horário normal de expediente da PMCM à disposição desta para execução dos trabalhos.

7.7 - Manter laboratório para reparos e consertos de placas em sua sede, onde deverá manter também 01 (um) técnico em informática ou eletrônica, comprovadamente graduados na área de Tecnologia da Informação ou eletrônica, para execução dos serviços previstos; comprovando vínculo empregatício em carteira de trabalho e livro de registros de funcionários da Empresa; em horário comercial, de segunda a sexta-feira das 08hs as 18hs, à disposição da PMCM para execução de serviços e consertos em máquinas que não forem possíveis de ser reparadas em campo, no ato do atendimento.

7.8 - Fornecer 01 (um) veículo de sua propriedade para deslocamento e execução dos serviços pelos técnicos e eventuais transportes de equipamentos em reparo ou peças, em segurança, nos órgãos municipais locais fora do prédio principal da PMCM, sem cobrança adicional de deslocamento, combustível ou outras despesas até seu laboratório de reparos e sede administrativa da contratada.

7.9- Comprovar experiência em assistência técnica de pelo menos 1 (um) fabricante de computadores e em 1 (um) fabricante de impressoras, afim de demonstrar capacidade técnica para execução dos serviços, chancelada por fabricante no Brasil, tendo em vista o parque de máquinas em uso pela Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas;

7.9.1 - Comprovar possuir engenheiro elétrico ou eletrônico ou em telecomunicações com treinamento técnico em switches de rede lógica cabeada e em redes sem fio (Wifi) para suporte técnico à Prefeitura.

7.9.2 - Comprovar possuir técnico treinado em cabeamento de rede lógica por algum fabricante de equipamentos de rede do mercado nacional, para suporte técnico à Prefeitura.

7.10 - Manter em seu laboratório ferramental necessário para conectorizações em cabos de rede CAT5e, CAT6 e fibra ótica, incluindo ALICATES DE CRIMP, FUSORAS ÓTICAS, CERTIFICADOR DE CABOS DE REDE LOGICA CAT6 E DE FIBRA ÓTICA; ficando assim apta a prover este tipo de serviço a qualquer tempo a PMCM;

7.11 - Fornecer ferramental individual necessário aos atendimentos diários dos técnicos alocados para execução dos serviços;

7.12 - Fornecer EPI's (equipamentos de proteção individual) a todos os seus técnicos alocados, visando a saúde, proteção e bem estar dos seus empregados dentro das instalações da PMCM;

7.13 - Fornecer alimentação aos técnicos alocados para execução dos trabalhos;

7.14 - Fornecer, implantar, gerir e manter atualizado software de inventário eletrônico do parque de equipamentos da PMCM, para controle do Setor de Patrimônio da Prefeitura;

7.15 - Fornecer a cada intervenção técnica, um relatório assinado pelas partes envolvidas, técnico e usuário do equipamento, constando modelo, serie, defeito e correção aplicado, datados, para controle do setor de T.I.,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

7.16 - Envio de resumo mensal de atendimentos para comprovação da execução dos serviços contratados ao setor de T.I. para liberação de notas fiscais de prestação de serviços e processos de empenho interno da PMCM; sob pena de não efetivação do pagamento mensal;

7.17 - Devolver em até 15 dias todos os equipamentos, removidos para seu laboratório para reparo, cujo orçamento de conserto tenha sido reprovado ou fornecimento de peças pela PMCM não concretizado, ao setor proprietário dos mesmos, com relatório por escrito e assinado por ambas as partes, mencionando defeito e causa da devolução;

7.18 - Somente utilizar softwares e aplicativos fornecidos pela PMCM para instalação no parque de equipamentos da Prefeitura.

7.19 - Fornecer mensalmente nota fiscal de serviços para processo de empenho e pagamento MENSAIS pela PREFEITURA.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

9.1 – O valor do presente Contrato é de R\$..... (.....), sendo pagos mensalmente o valor de R\$ (-----).

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREÇOS

10.1 - Os preços propostos, resultantes do Processo Licitatório n.º. 050/2019, Pregão Presencial n.º. 016/2019, mencionados no anexo I, são fixos durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11. 1 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato serão aplicadas às penas impostas no Art. 87 da Lei n.º. 8.666/93 e citadas abaixo, além de poder a Administração Pública rescindir o presente Contrato, sem qualquer ônus.

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos ; e

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

d) Multa de até 30% (trinta) por cento, do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ORÇAMENTO

13.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias, constantes na Lei do Orçamento do Município n.º 2.548 de 12 de Dezembro de 2018, a seguir: 02.03.04.122.0401.2.007.339040-35; 02.04.01.12.361.1202.2.066.339040-63; e 02.05.10.122.1005.2.185.339040-168.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 – As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

14.2- As Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

14.3- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, --- de ----- de 2.0_____.

Pela CONTRATANTE
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Pela CONTRATADA
Sr(a). -----
EMPRESA

Testemunhas1: _____ CPF/RG: _____

Testemunhas2: _____ CPF/RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

(enviar pelo e-mail licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br)

PREGÃO (PRESENCIAL) nº 016/2019

EMPRESA:

CNPJ:

Endereço:

e-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

Obtivemos, por meio do acesso à página www.cachoeirademinas.mg.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de _____.

Nome:

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações, pelo e-mail licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página (www.cachoeirademinas.mg.gov.br) para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.